	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 4uoi81ea **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 23/08/2023 Projeto de lei nº 1717/2023 Protocolo nº 9173/2023 Processo nº 2892/2023
Autor: Dep. Valdir Barranco	

Altera e acrescenta redação a Lei N° 8.469 de 07 de abril de 2006 que "Dispõe sobre a execução do transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera e acrescenta redação a Lei N° 8.469 de 07 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 11° O Estado responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos da rede estadual de ensino realizado nas linhas mestras em cada município e a família juntamente com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelos transportes destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meio de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a 50 metros, em consonância com Art. 205 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A referida mudança na lei, se faz necessária, tendo em vista a dificuldade que as famílias que residem na zona rural, em especiial as crianças que dependem de transporte escolar para se deslocarem até a escola, haja vista a periculosidade de ter que andar a pé de suas residências até o local em que pegam o ônibus, muitas vezes as crianças tem que se deslocar tarde da noite, colocando em risco sua vida, pois nessas propriedades mais afastadas, as crianças correm o risco de serem picadas por cobra ou até mesmo serem atacados por alguma onça ou algum outro animal silvestre. INCLUSIVE, já ouve até mesmo um casdo de estupro de vulnerável pelo motivo da criança estar voltando sozinha até sua residência.

Então, em razão do exposto, garantindo o melhor para as crianças que moram nas propriedades localizadas

nas zonas rurais, se faz necessária a mudança no Art.11° da referida lei, trazendo assim mais segurança para os alunos da educação pública.

Pela relevância do tema contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Agosto de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual